



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DÁ REPÚBLICA — NUM. 21.049 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1967

DECRETO N. 5580 DE 8 DE JUNHO DE 1967

Exclui do Decreto n. 5479, de 25-2-1967, exoneração de funcionário que goza de estabilidade no serviço público estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Fica excluído do Decreto n. 3479, de 25-2-1967, a exoneração do funcionário abaixo discriminado, em virtude do mesmo gozar de estabilidade no serviço público estadual:

GINASIOS ESTADUAIS e ESCOLAS NORMAIS REGIONAIS.

Altamira Dias Braga — Auxiliar de Secretaria, Nível 2.

O presente decreto entrará em vigor a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7774)

DECRETO N. 5581 DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 650, de 29-5-1967, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 00990, de 31 do mesmo mês

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral, estabe-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOHN MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Ser. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

cio 04244/67-D. A., protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 01042, de 6 do mês em curso,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14-1-1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, à funcionária Graciela de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será paga a partir de 1-5-1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7776)

PORTARIA N. 419 — DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 389, de 14 de abril de 1967, dêste Executivo, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de prosseguir as diligências já encetadas;

RESOLVE:

"Ex-vi" do artigo 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933, prorrogar os respectivos trabalhos, a vencerem em 13 (treze) de junho de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de junho

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

(G. — Reg. n. 7773)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

decido pela Lei n. 3.642, de 14-1-1966, com as vantagens de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Pedro de Moraes Martins Escrivão, Nível 4, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública comissionado presentemente Comissário do 12º Distrito Policial.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será paga a partir de 1-6-1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7775)

DECRETO N. 5582 DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, através do ofi-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPE DIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS
	NCRS	NCRS
Anual	30,00	Número avulso ... 0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano ... 0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES cada centímetro ... 0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo 80,00
Semestral	20,00	

à Diretoria das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30). As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE**SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgette Lopes Salim, do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7214)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgette Lopes Salim, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Di-

visão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 31 DE MAIO**

DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Alves Brasil, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7464)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindina Rodrigues Martins, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7465)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Alves de Freitas, ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7466)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gessi de Andrade Ferrari, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7467)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7471)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7468)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sérgia Maria da Conceição Rêgo Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7469)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Viana, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7470)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide da Costa Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7471)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve, retificando o decreto s/n de 31 de janeiro de 1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 222/67 de ... 20-4-1967, aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julieta Sousa de Santa Brígida, no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.490,40 (Hum Mil Quatrocents e Noventa Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7624)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve, retificando o decreto s/n. de 10-2-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 223/67 de 24-4-1967, aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, Maria Veras Alves de Campos no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário e com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.490,40 (Hum Mil Quatrocents e Noventa Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7625)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Corrêa Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 10 a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7631)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosinete dos Santos Galate, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 24 de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7633)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria do Carmo Florenzano de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7637)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alderico Rodrigues dos Santos, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7626)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Ivone Siqueira e Silva, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7627)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosinete dos Santos Galate, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7630)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7638)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Felipe Barbosa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7639)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1967, que exonerou ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Amazonas, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7636)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria de Belém Negrão Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Padrão, D, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Maria do Carmo Diniz Salgado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7630)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Florenzano de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7638)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Albertina Ferreira da Silva, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7639)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado : resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Dora Alice Martyres, no cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Gabinete do

Junho — 1967

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 7640)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Iracema Ruffeil Piedade, no cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7641)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Luiz Santana Reis, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7642)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Luisa Alves Tavares no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7643)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Rosário Scerni no cargo de Ser-

vente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7644)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Moalide de Freitas Simões no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7645)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Natanael Abreu no cargo de Auxiliar de Encadernador, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação na Biblioteca e Arquivo Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7646)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve, assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Nonato Lucas, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7647)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do

Rosário Scerni no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7648)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurinda Cruz de Souza Guedes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7649)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve, assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Nonato Lucas, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7650)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

**DECRETO DE 8 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15-6-1965, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamira Dias Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilidado, Nível 1 do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7651)

**DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7652)

**DECRETO DE 6 DE ABRIL
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josélia Bandeira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7456)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

GABINETE DO SECRETARIO

Portaria N.º 33 de 3 de abril
de 1967

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, o decreto-lei nº 264 do Governo Federal específica em seu parágrafo 4º, art. 4º, determinações somente para as Repartições Aduaneiras quanto ao recolhimento de comissões dos despachantes quando efetuarem serviços;

CONSIDERANDO que, a o despachante estadual, foi imposta pelo aludido decreto-lei, apenas a liberação da obrigatoriedade de sua intermediação nas operações de comércio exterior e interior, continuando, portanto, suas atividades quando solicitadas pelos interessados, subordinadas ao Decreto nº 4.635, de 28/12/64, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que, o decreto-lei do Governo Federal, também não alterou a organização estadual no que concerne a melhor maneira de executar, dentro de suas reais necessidades, o controle fiscal por meio de despachos;

CONSIDERANDO que, em fa-

ce do exposto e como não foi atingido senão o art. 2º do decreto nº 4.635, na parte referente à obrigatoriedade dos despachantes, por isso mesmo, já perfeitamente disciplinada por esta Secretaria pela Portaria nº 28 de 27/3/967;

RESOLVE:

I — Determinar ao Departamento de Receita, e às Mesas de Rendas do Interior que, a partir de 1º de abril próximo, os despachos de entrada e saída de mercadorias efetuados por qualquer via, continuem a obedecer em sua cofecção o que determinam os artigos 30º e 31º do decreto nº 4.635 do Governo do Estado, quando executados pelos despachantes devidamente nomeados.

II — Ficam dispensados do cumprimento do art. 30º do decreto em pauta, os despachos confeccionados e processados por agentes credenciados pelos donos das mercadorias conforme as determinações da Portaria n. 28 de 27/3/967, que confere aos mesmos as atribuições e condições idênticas as dos despachantes.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de abril de 1967.

Alfredo Silva de Moraes Régio
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 3835 — Dia 16.6.67)

Secretaria de Estado de Finanças
DIRETORIA DE EXPEDIENTE E D I T A L

Citação com o prazo de 30 dias
Dê ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exortarias, protocolado sob o nº 3048, de 27 de março do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, o funcionário Manoel Monfredo de Pinho, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, respondendo pela Agência Fiscal de Bagre, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de sua função do qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais: "A Província do Pará, Folha do Norte e O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, 4 de abril de 1967.
Alvaro Moacyr Ribeiro — Diretor de Expediente da SEFIN.
(Reg. n. 3836)

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6485 Dia 16.6.67)

PORTARIA Nº 122

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

R E S O L V E :

Admitir como Diarista Rubens Della Rovere Leão, para prestar serviços como Guarda Sanitário, percebendo o vencimento mensal de NCR\$ 66,00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6488 Dia 16.6.67)

PORTARIA Nº 117

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

R E S O L V E :

Admitir como Diarista Olivar Dantas e Silva, para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de NCR\$ 77,00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6486 Dia 16.6.67)

PORTARIA Nº 118

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

R E S O L V E :

Admitir como Diarista Manoel Caetano de Barros, para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de NCR\$ 77,00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6487 Dia 16.6.67)

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de maio de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6489 Dia 16.6.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 110

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as denúncias formuladas pelo Prefeito Municipal da Magalhães Barata e confirmadas por diversos moradores locais, em sindicância efetuada por esta Secretaria.

R E S O L V E :
Dispensar, o funcionário Júlio Batista de Oliveira, diarista, das funções de Guarda Sanitário, que o mesmo exerce nesta Secretaria, em virtude de não preencher os requisitos técnicos e funcionais exigidos por esta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de Abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6488 Dia 16.6.67)

do de suas atribuições:

R E S O L V E :

Admitir como Diarista, Maria da Cruz Dias, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCR\$ 66,00 (Sessenta e seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6484 Dia 16.6.67)

PORTARIA Nº 115

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

R E S O L V E :

Admitir como Diarista, o doutor Paulo Fernandes, para prestar serviços como Médico, percebendo o vencimento mensal de NCR\$ 162,00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba Pessoal Variável.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de Abril de 1967.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 6489 Dia 16.6.67)

PORTARIA Nº 112

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública usan-

PORTARIA Nº 0891 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único para, sem prejuízo de suas funções, efetuar sindicância no sentido de apurar fatos delituosos que vêm ocorrendo em São Felix do Xingu, envolvendo servidores e veículos deste Departamento, conforme representação do Engenheiro Supervisor da Rodovia

PA - 70, constante do ofício n.º 24/67-PA-70.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. n. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0892 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único

para, sem prejuízo de suas funções, efetuar os estudos, exploração e projeto da Rodovia PA-70, no trecho compreendido entre os quilômetros 85 e 220 — Marabá.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0893 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria nº 671/67-DG, de 28-4-1967, que classifica na função de Operador de Máquinas de 2a. Classe o servidor Maximiano Pires das Chaves, braçal da 1a. Divisão Regional, tendo em vista não haver o aludido servidor entrando no exercício da nova função, conforme trata o mem. 77/67-PA-70.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0894 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Tornar ser efeito a Portaria nº 672/67-DG, de 28-4-1967, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70 o servidor Maximiano Pires das Chaves, braçal da 1a. Divisão Regional.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0895 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Designar o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único, para efetuar sindicância no sentido de apurar a veracidade das denúncias constantes do processo interno nº. 1.388/67, que se relacionam com o Núcleo Rodoviário de Moju.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0896 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Classificar na função de Aponentador, o servidor Raimundo Ntonato da Silva Oliveira, braçal do Serviço de Administração de Prórios.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0897 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar dessa data, da Portaria nº 2.207/66-DG, de 13-10-1966, que determinou que o funcionário Wldeimar Ferreira Lima, Motorista Quadro Único, lotado na Divisão de Trânsito, prestasse serviço em regime de tempo integral, tendo em vista terem cessado as razões que determinavam a prestação de serviço nessa modalidade, conforme trata o mem. 556/67-DT.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0898 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de outubro de 1966, ao servidor Ricardo Benedito Lameira, braçal da 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 0501/67.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0900 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 15-11-1966, ao servidor Atanael Ribeiro Rosa, braçal da 1a. Residência, 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 502/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 099/67.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0901 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 15-11-1966, ao servidor Atanael Ribeiro Rosa, braçal da 1a. Residência, 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 502/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 099/67.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0902 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 15-08-1966, ao servidor Walmir Mário Alves de Lima, ajudante da S.M.E. — Oficina Central, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 0271/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0903 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 15-11-1966, ao servidor Severiano Silva Monteiro, braçal da 5a. Residência — 2a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 1.362/65.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0904 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 23-8-1962, ao servidor Carlos Pinto de Albuquerque, braçal da 2a. Residência — 2a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 3.906/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA Nº 0905 — DE 07 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 15-08-1966, ao servidor Anízio Moreira de Holanda, Ajudante de Pedreiro da 4a. Residência — 2a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.831/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0906 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 30-9-1966, ao servidor Francisco Freitas das Chagas, braçal da 4a. Residência — 2a. Divisão Regional, o adicional de dez ... (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 3.445/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0907 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de janeiro de 1966, ao servidor Luiz Bento da Silva, braçal da 3a. Residência — 1a. DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.669/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0908 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 17-9-1966, ao servidor Expedito Vicente de Araújo, braçal da 4a. Residência — 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.956/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0909 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de novembro de 1966, ao servidor Raimundo Felix de Souza, braçal da 5a. Residência — 2a. Divisão Regional, o adicional de dez ... (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.684/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0910 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de março de 1966, ao servidor Manoel Clementino de Souza, braçal da 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 6.114/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0911 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de novembro de 1966, ao servidor João Lima Verde, Pedreiro da 4a. Residência — 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.960/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0912 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de novembro de 1966, ao servidor Juvenal Moreira do Nascimento, Mecânico de 2a. Classe, em serviço no S.M.E. — 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.830/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0913 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de outubro de 1966, ao servidor Orlando Costa Reis, braçal da 5a. Residência — 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 5.903/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0914 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de agosto de 1966, ao servidor Agnelo Gonçalves de Souza, braçal da 4a. Residência — 2a. Divisão Regional,

o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.756/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0915 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 0533/67-DG, de 13-4-1967, que concedeu o adicional ao servidor Inácio Roberto da Silva, Vigia da 2a. Residência — 1a. DR, tendo em vista a incorreção havida no texto da mesma.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

PORTARIA N° 0916 — DE 07
DE JUNHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 12-9-1966, ao servidor Inácio Roberto da Silva, em serviço na 2a. Residência — 1a. Divisão Regional, na função de Vigia, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno nº 4.756/66.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de junho de 1967.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 1.581 — Dia 16/6/67)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Ana Maria Cavalcanti Simão

Luiz, José Claudio Monteiro de Brito, José Joaquim Martins Junior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de junho de 1967.
(a) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário
(T. n. 13097 — Reg. n. 1563 —
Dias 14, 15, 16, 19 e 20.6.67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)

Ata de instalação da Concorrência Pública para compra de uma balsa, de conformidade com o Edital n. 04/67, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21034 de 25 de maio de 1967.

Aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em uma sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-PA, sita no 2º Pavimento do Edifício-Sede do DER-PA, à Av. Almirante Barroso n. 3639, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública devidamente nomeada pelo Eng. Diretor Geral através da Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes. Presentes todos os seus membros: Jorge Faciola de Souza, José Chaves Camacho e Alphem Mariano Furtado Corrêa, sob a presidência do primeiro e comigo, Maria Luiza da Silva Pereira servindo como Secretária devidamente nomeada pela Sr. Presidente supramencionado, para secretariar os aludidos trabalhos de recebimento e classificação das propostas apresentadas para a aquisição de uma balsa dotada de auto-propulsão, objeto do Edital de concorrência n. 04/67 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de n. 21.034, de 25 de maio de 1967 o sr. Presidente declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes 1, 2 e 3 contendo documentação e proposta apresentada pela única firma concorrente: Martins Filhos Indústria e Comércio, sediada nesta cidade e representada pelo seu responsável Sr. Manoel Martins da Silva Filho, verificando depois de minucioso exame que os mesmos encontravam-se em perfeitas condições, dando início a seguir à sua abertura. Feita a leitura da proposta apresentada pela Firma constatou-se que não havia nenhuma emenda e nem rasura na mesma, tendo o Presidente da Comissão esclarecido ao seu representante que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação da proposta e da presente Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado a Comissão apresentará seu relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao proponente. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o senhor Presi-

dente deu por encerrada a sessão tendo para de tudo constar e fazer prova, mandando lavrar a presente Ata, que lida e achada, vai assinada por mim, Maria Luiza da Silva Pereira, pelos Membros da Comissão e pelo Representante da firma concorrente.

Belém, 9 de junho de 1967.
(aa) Jorge Faciola de Souza, presidente; José Chaves Camacho, membro; Alphem M. F. Corrêa, membro; Manoel Martins da Silva Filho — Martins Filhos Ind. e Comércio e Maria Luiza da S. Pereira, secretária.

MARTINS FILHOS Indústria e Comércio

Belém, 5 de junho de 1967.
• Ilmo Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) Pará.

Nesta:

Martins Filhos Indústria e Comércio, firma brasileira, matriculada e Registrada na Junta Comercial, estabelecidos nesta cidade à Coronel Luiz Bentes, 79105 com Estaleiros à Rodovia Snapp, 1443, vem solicitar a Vv. Ss. seja inscrita à Concorrência Pública que se vai efetuar nesse Departamento sob o Edital n. 04/67.

A recorrente declara desde já submeter-se a todas as condições do referido Edital e aos Termos do Código de Contabilidade Pública da União e seus regulamentos, para o que anexa:

a) Prova de Registro da firma na Junta Comercial;
b) Patente de Alfândega;
c) Imposto Municipal;
d) Imposto Sindical do Empregador;
e) Imposto Sindical do Empregado;

f) Duas (2) provas de construção executada;

g) Quitação do Engenheiro responsável da firma no CREA;
h) Declaração Legal de Responsabilidade Técnica do Engenheiro;

i) Comprovante da Lei dos 2 terços;

j) Prova de quitação dos Inst. de Aposentadoria e Pensões;

k) Certidão negativa do Imposto de Renda do Vítimo e exercício e declaração de Renda do exercício atual;

l) Comprovante do depósito da caução de NC\$ 2.000,00 (três mil cruzeiros novos) feita em espécie na Tesouraria do D.E.R. Pará.

Nestes termos,
Martins Filhos Indústria e Comércio

MARTINS FILHOS Indústria e Comércio

Belém, 5 de junho de 1967.

Ilmo Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) Pará

Nesta:

Ref. Concorrência Pública —

Edital n. 04/67

De acordo com o Edital n.

04/67, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 25 de maio de 1967, temos a satisfação de apresentar a confecção de uma balsa de estrutura de aço motorizada com duas (2) rampas de acesso, conforme os detalhes do citado Edital.

1 — Características Principais — As características principais da referida balsa serão as indicadas no memorial descriptivo anexo a esta proposta

2 — Execução — Tão logo nos seja autorizada por essa Diretoria a sua construção será a mesma implantada de vez que possuímos todo o material necessário à sua construção.

3 — Motorização — Será iniciada tão logo o D.E.R. Pará nos faça a entrega dos referidos motores, eixos hélices, rolamientos e telescópios.

4 — Entrega — A balsa será entregue ao D.E.R. Pará, devidamente vistoriada a seco e flutuando com o viso da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

5 — Fiscalização — Durante toda a implantação e execução da referida balsa fica a nosso Estaleiro fracionado a pessoa indicada pelo D.E.R. Pará para fiscalizar e acompanhar a referida construção conforme melhor conveniência de V. S.

6 — Prazo de Entrega — Promovemo-nos a entregar pronta e vistoriada a referida balsa em nosso Estaleiro no prazo de 60 dias contados da data em que for assinado o contrato e recebida a primeira parcela do montante do preço adiantado efetuado.

7 — Preço — NC\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

8 — Condições de Pagamento

— 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) no término do cavernismo, 20% (vinte por cento) no término de chapeamento, 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços e 10% (dez por cento) corrente a entrega da embarcação acompanhada de toda a documentação necessária.

9 — Subordinação — A nossa firma declara que se subordina a todas as exigências do Edital da Concorrência Pública n. 04/67.

10 — Prazo de Validade desta Proposta — A presente proposta será válida pelo prazo de 30 dias, a contar da abertura da Concorrência.

Martins Filhos Indústria e Comércio

BALSA DE 60 TONELADAS
Memorial Descriptivo

1 — Classificação — De acordo com o art. 190 do Regulamento das Capitanias dos Portos, Classe, F-4, isto é, Embalcação para navegação interior com propulsão própria.

2 — Características Principais —

Comprimento sem rampas — 16,00 mts.

Comprimento com rampas — 23,20 mts.

Comprimento na L.F.C. — 15,60 mts.

Boca moldada — 6,00 mts.

Pontal moldado — 1,20 mts.

Calado leve — 0,30 mts.

Calado carregado — 0,80

Deslocamento carregado — 64,00 tons.

Deslocamento leve — 24,00 tons.

Porte (Deadweight) — 40,00 tons.

3 — Construção — A balsa será construída de acordo com as regras do Bureau Véritas (Regulamento para construção e classificação de embarcações destinada à navegação interna). O material empregado será aço do tipo SAE 1010, da Companhia Siderúrgica Nacional. A estrutura será do tipo transversal, com Treliças de reforço longitudinais, conforme indicado nos planos anexos. Os Encantilhões dos elementos estruturais serão os seguintes:

Chapeamento das anteparas transversais e longitudinais, em chapa de 3/16".
Chapeamento do fundo, costado e convés, em chapa de 1/4".
Hastilhas, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".
Cavernas, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".
Vaus de convés, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".
Prumus das anteparas, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".
Longarinas do fundo e convés, em cantoneiras de 3" x 3" x 5/16"16", formadas em "T".
Eborboletas, em chapa de 1/4" x 10" x 10".

Pés de carneiro, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".
Diagonais das Treliças, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".

Chapeamento das rampas, chapas de 1/4".

Longarinas das rampas, em vigas "U" de 6" x 3" x 5/16"16".

Transversinas das rampas, em cantoneiras de 2,1/2" x 2,1/2" x 1/4".

4 — Finalidade da Balsa — A balsa será construída com a finalidade de transportar veículos e máquinas sobre o seu convés.

5 — Compartimentações — A balsa será subdividida transversalmente em cinco (5) compartimentos estanques, por meio de quatro (4) anteparas. A Ré no porão deverá ser localizado um paol para ferramentas e material de operações, com estoilhão de acesso no convés. No casco a proa, popa, bombordo e borte, deverão ficar localizados quatro (4) tanques de lastro e compensação com capacidade para cinco (5) toneladas cada um, oferecendo condições para serem utilizados no transporte de combustível, cada tanque levará portas de visita de 0,60 m

Sexta-feira, 16

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 9

x 0,45, um suspiro e agulheiro de bronze, para sondagem.

6 — Equipamento — Para acesso de material e equipamento pesado ao convés, instalados na popa duas (2) rampas levadiças em estrutura de aço de 3,60 m. x 3,50 x 4,00 com piso antiderrapante. Para manobra das mesmas serão instaladas duas (2) torres na proa e duas (2) na popa com guinchos manuais e respectivas talhas em um cabo de aço. Em toda a volta excetuada a proa e popa, será colocado um verdugo de madeira de lei de 4" x 4" (Piquilá). No convés, um Gulnho manual para manobra de cabos. Oito (8) castanhas tipo roletes para manuseio de cabos. Balaustrada desmontável em todo o seu perímetro em vergalhão de 1,12". Um aricorte de 50 kgs. com cabo de manilha.

A balsa deverá contar com seis (2) motores Diesel propulsores de 60 HP cada um, com etox montado em mancais do rolagem, tunels, bussins e hélices, os quais serão fornecidos pelo D.E.R.-PA. Será construída na superestrutura a meia nau uma cabine dos órgãos de Comando com os respectivos implementos. No convés a proa, popa e meia nau serão colocados cabeços duplos em tubulão de aço. Serão construídos dois (2) lemes e respectivas barras de controle. Lateralmente nas torres de controle das rampas a popa a BF/BB serão colocados dois (2) faróis de navegação alimentados pelo gerador e bateria dos motores propulsores.

7 — A acabamento — A balsa será pintada interna e externamente com duas (2) demissões de tinta anticorrosiva, duas (2) de fundo e um (1) de acabamento nas partes altas, cuja cor será indicada pelo D.E.R.-PA.

Belém, 5 de junho de 1967.
Martins Filhos Indústria e Comércio

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Cart. Prof. n. 220-D-CMA 13
Região — Responsável Técnico
(Reg. n. 1560 — Dr. 15.6.67)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A:

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1967.

As vinte horas do dia 28 de abril de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à rua 23 de Setembro número quinhentos e noventa e três, reuniu-se a Assembleia Geral em sessão Ordinária, de acordo com o Editorial de Convocação publicado na Imprensa, inclusive no Diário Oficial nos dias 15, 17 e 18 do corrente. Assumiu a presidência da mesa o acionista Mancel Cardoso e convocou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Benjamin Marques e José dos Santos Ferrito. Compôs a mesa, o sr. Presidente mandou ler o Editorial de Convocação e a seguir levou ao conhecimento do plenário que esta-

pectiva aprovação. Sali de sessões, 28 de abril de 1967.

Confere com o original. — Reinaldo Domingues Vicente — Presidente.

tação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;

3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;

4) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) Acácio de Jesus Felicio Sobral

Diretor Vice-Presidente.
(Ext. Reg. 1.586 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 2 de junho de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 4.446/47, que não foram rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faz uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 994/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. — Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor.
(Ext. Reg. 1.585 — Dia 16/6/67)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A, EM LIQUIDAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

Na qualidade de liquidante e de conformidade com o artigo 144, do Decreto-lei 2.627, de 26-09-1940, convoco os Senhores Acionistas da Importadora de Estivas S.A., Em Liquidação, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de junho corrente, às 8 (oito) horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 249, neste cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório dos atos e operações da extinção;

b) Prestação de Contas da liquidação da Sociedade e;

c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de junho de 1967.

Francisco Pereira dos Santos

Liquidante.

(Ext. Reg. 1.588 — Dias 16, 17 e 20/6/67)

SOBRAL SANTOS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — (SOTOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

Pelo presente editorial ficam convocados os srs. Acionistas de Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria (SOTOSA) para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 16 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio nº 300, tomarem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

1) — Leitura, discussão e vota-

ção do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e

Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;

3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;

4) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) Acácio de Jesus Felicio Sobral

Diretor Vice-Presidente.
(Ext. Reg. 1.586 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

OSCAR SANTOS NAVIGAÇÃO S.A. (OSNAVE) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

São convocados pelo presente editorial os srs. Acionistas de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) para, reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio nº 300, apreciarem a seguinte ordem do dia:

a) — renúncia do diretor vice-presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) América da Cruz Souza Sobral

Diretora Presidente.

(Ext. Reg. 1.587 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

FAZENDAS UBERABA S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de FAZENDAS UBERABA S.A. para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 23 do corrente, em sua sede social, à Fazenda Camburupy — Ilha do Marajó — Soure — Pará, às 17,00 horas para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social, em virtude da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Incorporação das firmas, Fazenda Camburupy Ltda.; Fazendas Dimas Ltda.; Fazenda Arraial Ltda.; Fazenda Martolândia Ltda.; Fazenda Bela Vista Ltda.

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1967.

Fazendas Uberaba S.A.

Heráclito Almeida Cavalcante

Presidente

(Ext. Reg. n. 1582 — Dia 16/6/67)

CLUBE DOS DENTISTAS

Assembléia Geral

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente edital, ficam convocados os sócios do Clube dos Dentistas, para a reunião de Assembléia Geral que será realizada na sede campestre do Clube, no dia 25 do corrente, em primeira convocação às 9 horas, com maioria de sócios, e, em segunda convocação às 10 horas, com qualquer número, para tratar do seguinte:

- a) Discussão e votação dos Estatutos;
- b) Fixação de mensalidades;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1967.
(a) A Diretoria Provisória
(Reg. n. 1534 — Dias 16, 20 e 22.6.67).

AZULEJOS DO PARA S/A
(AZPA)

(em organização)

ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO

1a. Convocação

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima Azulejos do Para, S/A - AZPA, em organização, ficam por este meio convidados a participarem da assembleia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ser realizada, às 10,00 horas, do próximo dia 22 de junho do corrente ano, no prédio sito à av. Governador José Malcher, 2.859, nesta cidade, a fim

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido a senhora Carlota de Souza Pimenta, ocupante efetivo do cargo de Entermeira do Quadro Único, lotado no Instituto "Renato Chaves" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — constituição da sociedade;
- b) — eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) — fixação dos honorários dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1967.
O fundador: Rogério Fernandes Filho.

(Ext. Reg. n. 1567. Dias 14, 15 e 16 - 6-67)

PLANTADORES E
PRODUTORES DE
PIMENTA DO REINO
DO PARA S.A.
(PROPIRA)*Assembléia Geral
Extraordinária*

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na cidade de Benevides, neste Estado, no dia 19 de junho de 1967, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumentos da Capital social;
- 2 — Alteração dos Estatutos;
- 3 — O que ocorrer.

Benevides, 1º de junho de 1967.

Mário Tocantins Lobato
Presidente

(Reg. n. 1547 — Dias 12, 13 e 14.6.67).

órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exo. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 e 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exo. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exo. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7675. Dias 15/6 a 26/7/67).

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exo. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7670. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exo. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7676. Dias 15/6 a 26/7/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.558

ACÓRDÃO N. 185
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Apelados — Juvenal Alves de Moraes e Iracema Alves Uchôa de Moraes.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Desquite por Mútuo Consentimento Homologação. Recurso não Provado.

— Confirma-se a decisão homologatória do desquite, desde que, no processo foram obedecidas as formalidades legais, excluindo-se a cláusula quinta do acordo, considerada não escrita, face ao dispôsto no art. 404 do Código Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-officio" da capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Cava (3a.) Vara; e apelados, — Juvenal Alves de Moraes e Iracema Alves Uchôa de Moraes.

Os apelados, consorciados civilmente há mais de dois anos, dirigiram petição ao Dr. Juiz de Direito da Cava (3a.) Vara (Família), transformando o desquite litigioso em amigável e mediante as cláusulas constantes do acordo firmado às fls. 10/11 dos autos e pedindo a homologação, por sentença, do referido acordo.

Apresentada a petição devidamente assinada pelos requerentes e instruída com a certidão do casamento celebrado na cidade de Capanema, neste Estado, em oito de junho de mil novecentos e quarenta e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

seis (1946), foram ouvidos, separadamente, tendo-lhes sido marcado prazo para reflexão, findo o qual, voltaram os requerentes novamente à presença do magistrado para a devida ratificação, tomada por termo às fls. doze (12) dos autos.

Ouvido sobre o pedido, o digno representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo, tendo o Dr. Juiz "a quo" o homologado, consoante se vê dos autos (fls. 16), de cuja decisão recorreu, de ofício, para este colendo Tribunal, na forma do dispôsto no inciso II. do art. 822 do Cód. de Proc. Civil.

Nesta Superior Instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, este através do parecer de fls. dezoito (18), opinou pelo improviso do recurso.

É o relatório.

— Verifica-se do processo que as formalidades legais foram obedecidas, com exceção da cláusula quinta do acordo firmado entre os desquitandos e relativa à dispensa de pensão alimentícia à desquitanda, uma vez que o art. 404 do Código Civil Brasileiro, declara expressamente que o direito a alimentos é irrenunciável.

A vista do expôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. dezenove (19), como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, considerando, entretanto, não escrita a

cláusula quinta do acordo. Cistas "ex-lege".

Belém, 9 de maio de 1967.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6709 — Dia 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 186
Recurso "ex-officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Cunha da Silva.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — Salvo se manifesta a impropriedade, não se cogita, no "habeas-corpus", de alterar a classificação do delito. O acúmulo de sete é motivo ponderável para obstar o encerramento do inquérito no prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", comarca da capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, sendo recorrido Raimundo Cunha da Silva:

Em favor do recorrido e son a alegação de que o fato que lhe é atribuído não constitui crime, em tese, o advogado Serrão Sobrinho impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, que trouxe acolhimento no Juizo recorrente. Alega o impetrante que o

recorrido, com outros indivíduos, retirou, para passeio, uma camioneta Rural Willis, de propriedade de terceiros, sendo preso, enquanto os comparsas fugiam, instantes após a colisão do veículo furtado com um caminhão estacionado à trav. Quintino Bocaiúva. Entende o impetrante que o fato não constitui crime, pois não houve furto da camioneta, mas furto de uso, o que é diferente e encerra hipótese completamente estranha ao código penal. Há, pois, na versão do impetrante, ausência de justa causa e a prisão resultante do flagrante não pode subsistir, impondo-se, por isso, a medida heróica para fazer cessar a violência. O pedido veio instruído com a nota de culpa, em que o fato é capitulado no art. 155, § 4º, inc. IV, combinado com o art. 25, ambos do código penal, e com cópias de depoimentos prestados perante a autoridade policial. Solicitadas informações à autoridade coatora, esta prestou as de fls., confirmando o fato e dando o impetrante como incurso nos dispositivos acima citados, aduzindo que a demora na remessa do inquérito decorreu do acúmulo de serviço na sua delegacia. O órgão do Ministério Púlico opina pela concessão da medida, não só pela ausência de justa causa, como também pelo ultrapassamento do prazo para conclusão e remessa do inquérito à Justiça. O dr. Juiz, dando por este último julgamento, deferiu o pedido e recorreu de ofício.

No processo de "habeas-corpus", salvo se manifesta a impropriedade, não se discute

DIARIO DA JUSTIÇA

2

te a classificação do delito e ainda que tal discussão fosse possível, para reconhecer-se, desde logo, a ausência de justa causa, na espécie, não se afigura possível definir como ato inocente, à margem da lei penal, o procedimento do recorrido, apropriando-se contra a vontade de seu dono e usando de violência contra coisa, de veículo estacionado na via pública. A questão de saber-se se o recorrido e seus companheiros pretendiam usar apenas a camioneta ou dela apropriar-se de maneira definitiva diz respeito à prova, ao mérito da acusação, extravasando, dest'arte, o âmbito do "habeas-corpus".

Dis-se-á, entretanto, que não vale a prisão do recorrido, porque a autoridade policial foi omissa na remessa do inquérito à Justiça no prazo legal. A autoridade respondeu que deixou de fazê-lo pelo acúmulo de serviço em sua delegacia, o que é compreensível nas épocas de fim de ano, sendo de observar que o excesso foi de poucos dias.

Dest'arte:

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Penal, por maioria, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem, restabelecendo-se a prisão em flagrante.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1967.
(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6877 — dia — 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 187

Recurso "ex-officio de "habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Recorrido: — Marcílio Franco.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Flagrante nulo, dá lugar à concessão de "Habeas-Corpus", pois, a prisão torna-se ilegal, dado o constrangimento ao réu pela correção da autoridade policial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorrido Marcílio Franco, etc.

O Dr. José Ribamar Alvim Soares, impetrhou em favor de Marcílio Franco, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberalório, preso em flagrante delito, como incursão nas penas do artigo 155 do Código Penal da República. Da explicação da inicial, depois das informações prestadas pela autoridade coatora e do parecer do dr. 2o. Promotor Público da Capital, o dr. Juiz concluiu estar o paciente sofrendo coação ilegal, que deu lugar à concessão do remédio judiciário penal.

O Dr. Juiz, recorrido, em sua decisão de fls. 18|19, justificou a sua opinião, e concedeu o "salvo conduto", face à nulidade do flagrante, lavrado sem as observâncias das formalidades legais.

Assim;

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, de fls. 18|19, e que fica fazendo parte integrante deste arresto, pelos seus próprios fundamentos de vez que consultam às provas dos autos, e estão nos moldes da lei penal.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
MAURICIO CORDOVIL PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6878 — dia — 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 188

Recurso "ex-officio de "habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A. 4a. Pretora Criminal.

Recorridos: — José Maria Santos e Antonio Santos Rodrigues.

Relator: — Desembargador

Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — A prisão efetuada sem as formalidades legais dá lugar à concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-curtius", em que é recorrente a 4a. Pretora Criminal; e recorridos, José Maria Santos e Antônio Santos Rodrigues, etc.

I — Mario Martiniano Ribeiro, identificado às fls. 2, impetrhou em favor dos recorridos, uma ordem de "Habeas Corpus", alegando estarem eles sofrendo coação ilegal, por parte da autoridade policial, no caso o chefe da DIC..

A dra. 4a. Pretora Criminal da Capital, solicitou as informações necessárias, que não foram prestadas; e o Dr. 5o. Promotor Público da Capital, opinou pela concessão da medida, não só pela injustificada prisão, como pela falta de atenção da autoridade policial, deixando de atender à solicitação da dra. da 4a. Pretoria.

Esta, concedeu a ordem pedida, conforme consta da sentença de fls. 1|9.

II — E' sintomático o silêncio da autoridade policial, a propósito dos motivos que ocasionaram as prisões dos pacientes. Demonstra que não houve justa causa, para a detenção dos pacientes, contra o que dispõe a Constituição Federal.

Assim sendo;

ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprio fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com o que consta dos autos.

Custas "ex-legis".

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.

— MAURICIO CORDOVIL

PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6880 — dia —

16.6.67).

ACÓRDÃO N. 189

Recurso "ex-officio" de "Ha-beas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Evandro Costa Amador.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — O prazo de 10 dias, quando o réu é preso em flagrante, é fatal. Sómente a justificativa cabal é que dá lugar à prorrogação daquele prazo.

O "Habeas-Corpus" é medida legal para pôr o réu em liberdade.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus", em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e recorrido, Evandro Costa Amador, etc.

I — O digno dr. Juiz de Direito recorrente concedeu "Habeas-Corpus" ao recorrido, preso em flagrante, mas, dentro no prazo legal, o processo não foi enviado à Justiça. Esse prazo de dez (10) dias, é fatal, e a sua prorrogação, somente quando é cabal e justificativa.

Assim;

II — ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que não jurídicos.

Custas, "ex-legis".

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.

— MAURICIO CORDOVIL

PINTO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6880 — dia —

16.6.67).

ACÓRDÃO N. 190

Apelação Penal de Ourém

Apelante: — José Cicero de Oliveira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Lesões corporais graves. Perícia. Inutiliza-

ção de membro. Deformidade permanente. As conclusões do laudo pericial autorizam a classificação do delito como de lesões corporais graves.

— Confirma-se a decisão condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Ourém, em que é apelante José Cícero de Oliveira e apelada a Justiça Pública.

O Promotor Público do Termo Judiciário de Capitão Poço denunciou de José Cícero de Oliveira, como incursão nas sanções penais do dispôsto nos arts. 150 (invasão de domicílio) e art. 129 § 1º, inciso I e III e § 2º, incisos III e IV (lesão gravíssima), combinando com o art. 51, todos do Código Penal, em virtude de ter no dia 12 de fevereiro, por volta das dezoito horas, armado de terçado de regular tamanho, invadido a residência de Serafim de Vera Cruz, na localidade Açaiteua, daquele município, agredindo a Ottoniel Gomes da Silva, residente na mesma localidade, produzindo-lhe as lesões de natureza grave, descritas nos laudos periciais de fls. 18 e 24 dos autos, com perda de função do membro superior direito, além de debilidade e deformidade permanente do mesmo.

O doutor Juiz de Direito da Comarca de Capanema, a que pertencia o citado Termo, após processo regular, considerou em parte, procedente a denúncia apresentada pelo órgão do Ministério Público e condenou o réu como incursão nas sanções penais do dispôsto no art. 129, parágrafo segundo, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro, a pena de dois anos de reclusão, designando o Presídio de São José nesta capital, para o cumprimento da pena, bem assim ao pagamento das custas do processo e ao sôlo penitenciário de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Inconformado com essa decisão o réu apelou, tendo o recurso se processado normalmente. Nesta Instância, ouvido o exelentíssimo doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improviso, ilo apelo é, consequente-

mente, pela confirmação da decisão recorrida.

— O recurso, como bem o frizou o doutor Sub-Procurador Geral do Estado, apesar

intervisão, é, todavia, tempestivo.

— O réu sómente foi intimado da sentença condenatória a vinte (20) de janeiro do ano em curso (autos fls. 54), sendo o recurso interposto a vinte e cinco (25) do mesmo mês e ano, portanto, dentro do prazo legal, que começou a fluir a partir da intimação pessoal. Está, assim em condições de ser conhecido.

A decisão recorrida examinou bem as provas dos autos, concluindo pela procedência da acusação movida pela Justiça Pública contra o réu, ora apelante, já que tanto o delito como a autoria do mesmo se acham devidamente comprovados.

A legítima defesa invocada, quer própria, quer da honra é bastante precária, não resistindo a um estudo aprofundado, como o lessaltou a doutrina prolatora da sentença apelada. Bastaria para afastar o fato do réu negar o fato criminoso que lhe é imputado uma vez que a excludente não mais é do que o exercício de um direito. Ora, si a legítima defesa é o exercício de um direito, não pode invocá-la quem nega o fato delituoso, como o caso dos autos.

A erronea concepção da legítima defesa da honra não pode servir de fomento à prática de crimes, como o de que noticiam os autos, onde o réu, sob pretexto de saber quem de tratava de sua irmã, armado de terçado, se dirigiu a casa do senhor Serafim da Vera-Cruz e, aí, depois de dígitos insultos às pessoas presentes, passou a agredir a Antonieta Gomes da Silva, produzindo-lhe as lesões descritas nos autos de exames periciais.

Como salientou a decisão recorrida, a iniciativa da agressão partiu do réu, ora apelante, que investiu contra sua indefesa vítima produzindo-lhe os ferimentos de natureza grave e que causaram a inutilização do membro superior direito.

A defesa investe contra a classificação do delito, dizendo-a extremamente rigorosa, sem contudo, justificar onde deveria ser enquadrado o delito cometido pelo réu.

A classificação, porém, está correta e obedeceu rigorosamente às conclusões do aludido de fls. 24, em que os peritos do Instituto Renato Chaves verificaram a existência de uma ferida corto-contusa,

em via de cicatrização no dorso da mão direita, interessando os tendões dos segundo, terceiro, quarto e quinto quiodactilos correspondentes, além de afirmarem ter havido permanente e deformidade do mesmo.

Evidencia-se, pois, que as lesões produzidas na vítima, foram sem sombra de dúvida, de gravidade excepcional, causando danos irreparáveis a um lavrador, que ficou inutilizado para o exercício de sua profissão.

Geraldino Siqueira, comentando o texto legal, às págs. 82 de seu Tratado de Direito Penal, referindo-se ao inciso III, do parágrafo 2º, do art. 129, do Código Penal, diz:

"Trata-se de maior gravame, resultante de maior gravame, resultante de lesões ou seja de "perda ou inutilização" aquela consequência da ablação de membro ou órgão, esta da inaptação, em relação à função respectiva".

Flamílio Fávero, no volto, de sua Medicina Legal, às fls. 213 diz:

"Não se trata mais de simples debilidade permanente, como preceitua a alínea III do § 1º (lesões graves). É agora o grau máximo do dano, quer em membro, sentido ou função. Por exemplo: mutilação ou amputação da perna ou braço (membros), perda da visão pelo comprometimento de ambos os olhos (sentido), perda dos dentes, impossibilitando a mastigação (função). O membro ou órgão pode subsistir anatomicamente, mas, pela lesão sofrida, ser inútil ou quasi".

Precisamente, foi o que ocorreu no caso dos autos; o braço não foi desfigurado do corpo, mas ficou inutilizado, inapto para a sua função.

Igualmente gravíssima é a

lesão de que resulta deformidade permanente. A deformidade a que se refere o inciso IV, do § 2º, do art. 129 do Código Penal não é qualquer deturpação ou vício de forma, di-lo Nelson Hungria. Não se trata de um conceito puramente objetivo, mas, a um só tempo, objetivo e subjetivo.

Como condição de fato de maior gravidade da lesão, a deformidade deve ser "permanente". Esse caráter é expressamente reclamado no texto legal. Permanente, é a deformidade indelével, irreparável, excluente da possibilidade de uma restitutio in integrum.

As conclusões do laudo pericial não deixam dúvida quanto à classificação dada ao delito pela sentença recorrida.

No tocante à aplicação da pena deve o juiz ter em vista exclusivamente os fatores indicados no art. 42 do Cód. Penal: a pena será então definitiva, se não houver circunstâncias modificativas, agravantes ou causas especiais de aumento ou diminuição.

No caso dos autos a doutora Juiza aplicou a pena sem observar o que dispõe o art. 42 citado, para o que chamamos a sua atenção.

Ante o exposto:

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo do réu José Cícero de Oliveira, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n.º 6881 — dia 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 191
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Sandoval Elesbão Raiol.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Haheas-corpus preventivo. Concessão do writ. Recurso não provido.

Confirma-se a decisão recorrida ante os justos receios de vir o paciente a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Penal e recorrido, — Sandoval Elesbão Raiol.

ACÓRDAM os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, confirmado, destarte, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Notificado o recorrido pela autoridade policial da Sub-Delegacia de São Braz para prestar esclarecimentos com relação a danos causados no imóvel pertencente ao cidadão Waldemar Teixeira, sita à Passagem Tucunduba n. 71, que lhe esteve alugada, e temeroso de vir a ser preso pela referida autoridade, apresentou-se em requerer o necessário "salvo conduto" a seu favor, a fim de evitar constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção por parte da referida autoridade.

Solicitadas as informações necessárias à autoridade coaria, esta as prestou, negando a ameaça, porém, confirmando os motivos alegados pelo impetrante e que escapam da competência da Polícia.

O preceito constitucional do § 170, do art. 150, dispõe, de modo claro e incisivo, que — "não haverá prisão civil, por dívida, multa ou custas, salvo caso do depositário infiel, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

Justos, pois, eram os receios do paciente de vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção, razão

pela qual a concessão da ordem impetrada atendeu aos reclamos do impetrante, merecendo plena confirmação pelos fundamentos expeditos. Custas de lei.

Belém, 9 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6882 — dia —

16.6.67).

ACÓRDÃO N. 192
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Carivaldo Loureiro.

Apelada: — Brasília Corrêa dos Santos, pela Assidência Judiciária.

Relator: — A dra. Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — Impõe-se a ação de investigação de paternidade se não se fez de modo satisfatório a prova do concubinato. Modernamente, concubinato exige: estabilidade de relações, notoriedade da união e aparente fidelidade da mulher.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca da Capital entre Apelante — Carivaldo Loureiro e apelada — Brasília Corrêa dos Santos.

A apelada, Brasília Corrêa dos Santos, invocando os arts. 363, item I, 396, 399 e 400 do Código Civil Brasileiro pediu a citação de Carivaldo Loureiro para responder aos termos de u/a ação de investigação de paternidade e alimentos. Alega que, durante muito tempo, empregou-se como servicial na casa do apelante, à rua Cametá.

Logo nos primeiros meses de trabalho nasceu entre ela e o réu uma profunda afição,

que se estreitou cada vez mais, até passarem a viver em concubinato.

O réu, ora apelante, ao notar que a apelada se encontrava em estado de gestação, obrigou-a a deixar a casa, onde, por muitos anos, viveu teia e manteida.

Citado, o réu contestou a causa alegando que jamais existiu qualquer amizade entre ele e a apelada.

O processo seguiu marcha normal.

O doutor Juiz decidiu pela procedência do pedido para reconhecer a menor Rosangela Corrêa dos Santos, filha do réu e da autora para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais inclusive os de receber auxílios e benefícios que porventura lhe caibam e, finalmente, condenou o réu a prestar u/a pensão alimentícia de 20% sobre os seus vencimentos a partir da propositura da ação.

Inconformado o réu apresentou embargos de nulidade, por não constar do pedido valor da causa.

Os embargos foram recebidos como apelação.

Nesta Instância, falou o desembargador Procurador que, preliminarmente, "não tomou conhecimento do recurso interposto pelo réu por ser o mesmo incabível na espécie e sustenta o seu ponto de vista dizendo que a admissão do recurso de embargos de nulidades da sentença de primeira instância, sómente ocorre em ação de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente no Estado que não é o caso dos autos. Estas se referem a causa de valor inestimável posto que relativamente ao estado de família e capacidade das pessoas, não sendo o caso da incidência dessa modalidade de recurso. Diante disso não se justifica a benevolência do dr. Juiz em receber os embargos, como se fosse interposto com o "nomen urbis" de apelação, de vez que sua interposição incidiu em erro grosseiro. O artigo 140 § 2º, do Código de Processo Civil diz que da sentença proferida nas ações relativas ao estado e a capacidade das pessoas cabrá sempre ação (fls. 49)."

Submetida a julgamento foi preliminarmente rejeitada com base no artigo 810 do Código de Processo Civil. Diz o artigo referido:

"Salvo a hipótese de má-fé ou erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, devendo os autos ser enviados à Câmara ou Término a que compete o julgamento".

No caso em julgamento, o réu em vez de usar o recurso

previsto no artigo do Código de Processo Civil, apresentou embargos de nulidade alegando que do pedido não consta o valor que deveria ser arbitrado pelo juiz no despacho inicial.

De acordo com a lei os embargos devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias a contar da data da publicação da sentença. O réu deixou transcorrer o prazo só apresentando dito recurso no oitavo dia.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

"Salvo erro grosseiro, nem o trocado endereço do recurso, nem a sua impropriedade o inutilizarão, devendo o juiz incompetente devolver a competência aquele que o for, ou mandar dar ao recurso impróprio a forma processual cabível, operando a conversão o juiz a quem o mesmo se dirigir". Também decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"A má fé ou erro grosseiro cogitados no artigo 810 do Código de Processo Civil não se presumem, devem resultar dos autos e ser convenientemente apontados pelo juiz, na decisão. Conforme sua exposição de motivos, o código preocupou-se, essencialmente, em que os postulantes tivessem suas demandas conhecidas pelo fundo, evitando-se o mais possível as nulidades formais".

Seabra Fagundes, em sua obra intitulada Dos Recursos Ordinários n. 162 pág. 159 referindo-se a matéria argumenta: "No que concerne aos recursos, as novas diretrizes do sistema das nulidades, se manifesta na regra de que o erro de interposição não prejudica a vontade de impugnar a sentença pela parte. O que hoje se considera essencial é que a parte expresse a sua incompatibilidade com a decisão. Desde que o faça, sómente razões muito ponderáveis devem obstar ao exame do seu pedido de julgamento.

No caso em julgamento o Juiz, com base no artigo 810 do Código de Processo Civil, tomou conhecimento do recurso como apelação e a fim com êxito porque está excluído não só o erro grosseiro como a má-fé de que nos fala o referido código. Finalmente, quanto ao prazo para inter-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

posição do recurso, mesmo fora dos cinco dias determinados para apresentação dos embargos, deve ser aceito porque segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, "só é possível aplicação do artigo 310, se o recurso impróprio houver sido interposto no prazo do remédio adequado".

Ora, o recurso cabível no caso é o de apelação que a lei prescreve quinze dias, contando-se tal prazo da publicação da sentença.

No mérito alega a apelada que durante muito tempo empregou suas atividades, como doméstica, na casa da família do apelante. A partir dos primeiros tempos nasceu entre ela e o réu, ora apelante uma grande afeição passando, finalmente, ao concubinato. Dessa união nasceu Rosângela.

O réu ora apelante, nega o concubinato e nunca concorreu com qualquer quantia para sustento da referida menor.

As testemunhas ouvidas em juízo nada esclarecem. Dizem que Brasília passou empregada na casa do réu, mais ou menos um ano (fls. 24) e que tinha um namorado com quem conversava na porta dos patões.

O dr. Juiz julgou procedente o pedido baseando-se, apenas, nas declarações da apelada e sustenta o seu ponto de vista dizendo: "Não é possível que Brasília sem ter certeza de que Carivaldo não fosse pai da investigante tivesse coragem de ir até a repartição onde ele trabalha ou então tivesse o descaramento de vir a juízo atribuir falsamente a Carivaldo um fato que não o verdadeiro.

"Na sua fisionomia de mulher rústica estão esterotípados o sofrimento, a vergonha e sobretudo a sinceridade".

A decisão recorrida não encontra apoio na prova dos autos.

Não consta do processo prova alguma que autorize tal conclusão, nem um retrato, uma carta, um simples bilhete ou prova certa feita através de testemunhas.

A concubinagem pode ser provada por todos os meios menos pelo que foi adotado pela sentença, ou seja pelo e-

xame fisionômico da apelada. Esta diz, na inicial, que por muitos anos viveu com o apelante como se casados fossem:

Carvalho Santos referindo-se ao concubinato, na hipótese dos autos, diz:

"Quando os concubinários vivem como marido e mulher, é necessário saber se houve: a) coabitAÇÃO a vida em comum sob o mesmo teto; que essa coabitAÇÃO não se explique por outros motivos tais como a domesticidade; que vivam com todas as aparências de casados; quando se iniciou a coabitAÇÃO; quando terminou; a época em que se deu o nascimento do filho".

Ora, nada disso está provado além do mais a petição inicial é lacônica, quase inépta e a prova testemunhal contraditória também não podemos presumir a veracidade do pedido porque a presunção nasce dos fatos que se destroem com outros, no dizer de Clóvis: "Portanto sem prova incontestável, evidente, segura e inconfundível, não se pode investigar a paternidade". Decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Isto porto; Acórdão o Juizes da 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para reformar a decisão recorrida, digo, apelada.

Belém, 18 de maio de 1967
(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente
LIDIA DIAS FERNANDES Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6883 — dia 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 193
Recurso Penal "ex-officio" de Capanema

Recorrente: — O dr. Promotor do Término de Capitão Pôco. Recorrido: — José Maria de Mesquita.

Relator: — Desembargador Oswaldo Freire de Souza.

EMENTA: — Da sentença que absolve pelo crime do art. 147 do C.P. não cabe recurso "ex-officio", não tomando por isso conhecimento deste.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos de recurso penal "ex-officio" pela absolvição do crime previsto no art. 147 do C.P., da Comarca de Capanema, Término Judiciário de Capitão Pôco em que é recorrente o dr. Pretor desse Térmo, sendo recorrido José Maria Mesquita.

ACÓRDAM os membros da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso.

Custas na forma da lei.

O Adjunto de Promotor Público "ad-hoc", compromissado, promoveu ação contra o comerciante José Maria Mesquita como incursão no art. 147 do C.P. por haver, a 10 de junho de 1966, na cidade de Capitão Pôco, após uma discussão entre a esposa denunciado e o casal Raimundo Borges — Marfa Elisa Borges, ameaçado com palavras e gestos a Raimundo exibindo um revolver e proferindo a expressão: "Sai para a rua que eu quero vê se tu aguenta este aqui", instruída a inicial de uns autos de inquérito policial em que se contém representação do ofendido. Recebida a denúncia, interrogado o réu e apresentada a defesa prévia com indicação de três testemunhas, foram ouvidos o ofendido e as testemunhas da denúncia a fls. 48, 50 e 51, respectivamente; na audiência de julgamento o acusado desistiu de suas testemunhas e seguiram-se os debates: o M.P. pedindo a condenação e o réu a improcedência da denúncia por falta de prova; a fls. o dr. Pretor prolatou decisão absolvendo o acusado pela insuficiência das provas e recorreu de ofício havendo, nesta Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral se pronunciado pela devolução dos autos à Comarca de origem, visto não caber recurso necessário.

PRELIMINAR — O recurso não está enquadrado nas disposições do art. 574 do C.P.P.. Não há, por outro lado especial, determinando-o. Não se torma por isso conhecimento dele, por incabível. No caso o recurso é voluntário e não oficial. Acolhe-se a preliminar.

Apesar do fato ter ocorrido a doze de novembro sómente em dezembro foi apresentada a queixa.

O inquérito preenche os requisitos legais contém o têr-

Belém, 11 de maio de 1967.
(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
OSWALDO SOUZA, relator.
ui presente, AFFONSO CA-
VALLÉRO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 6889 — dia 6.6.67).

ACÓRDÃO N. 194

Apelação Penal de Capanema

Apelante: — Manoel Bezerra Viana, Vulgo "Bezerrinha".
Apelada: — A Jusaiça Pública.

Relator: — A dra. Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — Em face da prova existente nos autos, desclassifica-se o crime devendo, entretanto ser observado o artigo 384 do Código de Processo Penal.

Vistos, etc..

Manoel Bezerra Viana, vulgo Bezerrinha, foi condenado a pena de cinco anos de reclusão, a ser cumprida no Presídio São José, por ter desvirginado a menor Iracema Barbosa do Nascimento, com quem namorava há alguns dias.

O fato, em resumo, é o seguinte:

A vítima, Iracema, no dia doze de novembro do ano próximo passado, foi até a cidade Capitão Pôco hospedando-se na casa de um primo. Por volta das desseste horas, foi convidada por uma senhora chamada Ursulina, para tomar parte em uma festa na casa de dona pertencente ao réu. A vítima aceitou o convite e dirigiu-se para o local referido. A festa transcorreu normalmente, vítima e acusado dançaram, até que, primeiras horas da madrugada seguinte, o acusado convidou Iracema para acompanhá-lo até o fundo do quintal. A vítima concordou, e momentos após, era, segundo, alega desvirginada pelo réu.

Apesar do fato ter ocorrido a doze de novembro sómente em dezembro foi apresentada a queixa.

O inquérito preenche os requisitos legais contém o têr-

mo de representação da genitora da ofendida, corpo de delito e certidão de nascimento da vítima.

A denúncia capitulou o crime como o previsto no artigo 213 do Código Penal que diz:

"Constranger mulher, a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça".

O principal elemento do crime enumerado no artigo 213 é sem dúvida alguma a violência.

Entende-se por violência, no caso, não só o emprego de força como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psíquicas, e, assim, da possibilidade de resistir e defender-se como sejam, o hipnotismo, os anestésicos e os narcóticos. Usa o violador de ardis e, em seguida, força a vítima praticando com a mesma o crime.

A figura delituosa em exame não está caracterizada. Não houve violência física nem resistência essa que podia ser provocada por vestígios no corpo da mesma. Além disso o exame pericial responde negativamente a esse quesito.

O que se conclui dos autos, prova feita pela própria ofendida, é que houve prévia combinação entre ela e o acusado. A vítima se entregou ao réu, livremente, sem coação.

O acusado nega o desvirginamento, confessa, entretanto que praticou atos de lidiberação com a vítima.

A sentença julgou procedente a denúncia baseado apenas na pouca idade da ofendida. Há entretanto, um pequeno equívoco é que a vítima tinha mais de quatorze anos ficando portanto, afastada a violência presumida e com ela a hipótese persiste no artigo 213 e parágrafo. Também não configura o crime previsto no artigo 217 pois houve se o fraude ou engano, ressalva, como opina o representante do Ministério Público, fls. classificar o crime como o do artigo 218 do Código Penal.

Isto, posto;

Acordam os juizes da 2a. Câmara Penal, por unanimidade de votos, em anular a sentença recorrida e determinar que seja prolatada outra sentença, depois de cumpridas

as formalidades do artigo 384 do Código de Processo Penal. Belém, 18 de maio de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. LIDIA DIAS FERNANDES, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6885 — dia 16.6.67).

ACÓRDÃO N. 195
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido — Raimundo Gomes de Souza.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — "Habeas-corpus" Liberatório. Concessão do Remédio Constitucional. Recurso não provido.

— O silêncio da autoridade coatora faz presumir a veracidade das alegações do impetrante o qual justificam plenamente a concessão do writ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Segunda (2a.) Vara Penal e recorrido, — Raimundo Gomes de Souza.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmado dest'art. a decisão recorrida. A Jurisprudência de nossos Tribunais se tem orientado no sentido de que, ante o silêncio da autoridade tida como coatora em prestar à autoridade judiciária as informações solicitadas, deve ser concedido o remédio pleiteado, de vez que faz presumir serem verdadeiras as alegações do impetrante.

Na hipótese dos autos, foi justamente o que ocorreu. Tendo o Dr. Juiz de Direito solicitado informações ao segundo Delegado desta capital e não tendo este as prestado, fez presumir a veracidade do alegado pelo impetrante, justi-

sificando dessa forma a concessão do remédio constitucional pleiteado.

Incensurável, pois, a decisão recorrida.

Custas de lei.

Belém, 16 de maio de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 196
Recurso "Ex-Officio de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido — Francisco de Assis Cardoso.

Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA — O inquérito policial iniciado por auto de prisão em flagrante deve estar concluído no prazo improrrogável de 10 dias, como determina o art. 10 do Cód. Proc. Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Segunda (2a.) Vara Penal, e recorrido, — Raimundo Gomes de Souza.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmado dest'art. a decisão recorrida. A Jurisprudência de nossos Tribunais se tem orientado no sentido de que, ante o silêncio da autoridade tida como coatora em prestar à autoridade judiciária as informações solicitadas, deve ser concedido o remédio pleiteado, de vez que faz presumir serem verdadeiras as alegações do impetrante.

Negando a imputação policial, no dia 27 do mesmo mês, por intermédio do advogado Laurônio Miranda da Rocha, o paciente recorreu à Justiça com um pedido de "habeas-corpus" liberatório, alegando excesso de prazo na conclusão das investigações policiais. Justiça do Estado do Pará em cujo processo, até aquela data, negar provimento ao recurso

ainda não havia sido enviado ao poder judiciário.

(Cert. fls. 4).

O M. P. examinando o pedido, pelo parecer de seu representante, expresso as fls. 7, opinou pelo seu deferimento, com fundamento no artigo 10 do Cód. Proc. Penal.

Em motivada sentença, o M. M. Juiz "a qua", espogando a tese externada pelo órgão da Justiça Pública, julgou procedente o pedido e mandou expedir alvará de soltura em favor do paciente. Em recurso compulsório os autos subiram a esta Egrégia Câmara para julgamento.

Isto posto :

E ponto pacífico nos julgados de nossos tribunais que a inobservância dos prazos estabelecidos em lei para a realização dos atos processuais autoriza a concessão do "habeas-corpus" por constituir constrangimento ilegal da liberdade de locomoção.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco em Acórdão proferido no Recurso n. 11.112, publicado em Arquivos Forenses, vol. 28, pág. 55, assim decidiu: "Preso em flagrante, o agente, o inquérito policial deve terminar improrrogavelmente dentro de 10 dias, fora do que há constrangimento ilegal remediable por "habeas-corpus".

O nosso Código de Processo Penal, em seu art. 10, estabelece que o inquérito policial, se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou estiver preso preventivamente, deverá concluir-se no prazo de 10 dias.

Ora, o impetrante provou com a certidão de fls. 4, expedida pela Repartição Criminal, que no dia 27 de janeiro, 12 dias após a sua prisão, e processo de inquérito policial ainda não havia sido referido à Justiça. Tendo sido recolhido à prisão no dia 15 a 27 quando foi requerida a medida liberalatória, Francisco de Assis Cardoso, há 48 horas

sofreria coação ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Com estes motivos e por unanimidade de votos, Acordam os membros da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cujo processo, até aquela data,

DIARIO DA JUSTICA

falta de condições de habitabilidade em Ponta de Pedras.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, em face de suas declarações, aplicou-lhe a pena de advertência, de acordo com o art. 38, letra a), combinado com o art. 463, letra a), do Código Judiciário do Estado.

Dai o presente recurso.

II — Na verdade, o recorrente confirmou o que se continha a seu respeito, na representação do Interventor Federal de Ponta de Pedras: a sua ausência constante, da sua Comarca. Conquanto sejam explicáveis os motivos que contribuem para a sua ausência da Comarca, entretanto não são passíveis de justificativa. Quando o bacharel se dispõe a ingressar à Magistratura, sabe que o seu exercício corresponde a um sacerdócio, e como tal que enfrentar sacrifícios de têda espécie. A vida do magistrado é de renúncia. A sua saúde não é invulnerável, e nem a das pessoas de sua família. Todavia, nada custa dar ciência de sua situação afflitiva aos seus superiores, para que possam defendê-lo das insídias dos descontentes, quando o Juiz não os atende em tudo quanto desejam.

Mas, o recorrente não fez qualquer prova de suas alegações defensivas, motivo pela qual foi advertido pelo recorrido.

Dest'arte:

III — Acordam os Juizes que constituem o Conselho Superior da Magistratura do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, que constará dos assentamentos do recorrente.

Dé-se ciência para os fins legais.

Belém, 22 de abril de 1967.
(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — MAURICIO CORDOVIL PINTO, Relator — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Membro — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado — LUIS FARIA, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 7691 — Dia 16.6.67).

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo suprindo, proceda-se à penhora de todos os bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de junho de 1967. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial

Judiciário PJ-7, lavrei o presente a 16.6.67).
O JUIZ:
Célio Rodrigues Cal
Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7777 — Dia 16.6.67).

JUSTICA FEDERAL

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tomarem conhecimento que pelo 8º. Promotor Público da Capital, foram denunciados

Manoel Silva, brasileiro, solteiro marítimo, residente em lugar ignorado, José Orlando da Silva, brasileiro estado civil ignorado,

marítimo residente no município de Pontas de Pedras ou à rua do Arsenal número 15 e Adelino da Costa Martins, brasileiro, estado civil ignorado, residente no Rio Sapocajuba, município de Abaetetuba, como incursos no artigo

334 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente edital pelo prazo de trinta dias, para que os denunciados sob pena de

de revolta compareçam a este Juiz na sala de audiências localizadas na ala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a Repartição Criminal, para serem interrogados às 10:00, 11:00 e 12:00 horas, respectivamente, do dia 27 do mês de julho do corrente ano. E, para que não aleguem ignorância

vai este afixado no lugar de costume deste Juiz e publicado no Órgão Oficial do Estado.

Cumpre-se:
Belém do Pará, 13 de junho de 1967.

Eu, Maria Mercedes da Silva, escrivária do 3º. Ofício da Vara Penal.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 7770 — Dia 16.6.67).

Poder Judiciário
JUSTICA FEDERAL DA 1ª INSTANCIA

Boletim de Justiça Federal
O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em datas de 12 e 13 do corrente mês de junho, proferiu os despachos seguintes:

No pedido de "O LIBERAL" ex-executivo fiscal movido pela União contra Lojas Praça — N. A. Conclusos.
Poder Judiciário — A. —

Idem, idem, de carta precatória em que é deprecante:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara —

— "A certidão de fls. 5 versos está incompleta. O oficial de

Justiça encarregado da diligên-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIAO

PORTARIA N. 1

Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 406, de 22 de maio de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.036 de 30.5.67, do Exmo. Sr. Dr. João Renato Franco, Governador em exercício,

Resolve, na forma do parágrafo 1º do art. 195, da Lei n. 749, de 24.12.53, designar Maria Luiza Beckmann, contabilista, em substituição, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para desempenhar as funções de Secretário da aludida função.

Belém, 7 de junho de 1967.
Reynaldo Salgado de Oliveira
Presidente da C. I. ten. cel
(G. Reg. n. 7764 — Dia 16.6.67).

DIARIO DA JUSTICA

EDITAIS JUDICIAIS

cia cumpra o dever de seu ofício. A cartório.

Idem, idem, de Jesus Crírea do Carmo contra os SNAPP: — "Ao parecer do dr. Procurador Regional da República".

Idem, idem da Soc. Civil Patria e Cultura, contra a Insp. Sec. do Ensino Sec. de Belém: Identico despacho.

Idem, idem, de Adauto Cerqueira Santos e José Cabral contra o ato do sr. dr. Dir. da Fac. de Direito da U.P.: "Vistos, etc. Sua o artº 18 da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951: — O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contado da ciência pelo interessado, do ato impugnado". Como consta da petição de fls., o pedido de matrícula dos impetrantes foi indeferido no dia dois (2) de fevereiro do ano em curso, data, aliás, em que tiveram ciência do ato ora impugnado. Entre essa data e a da petição de fls., trazida a despacho dia oito (8) do mês corrente, são decorridos cento e vinte e seis (126) dias, estando, dest'arte, excedido de seis (6) dias o prazo máximo de cento e vinte (120) dias fixados no artº 18, acima referido, para a interposição da segurança. Intempestivo, pois, pela decorrência do prazo, o mandado de segurança, dai porque o indefiro. A conta"

Nos autos do processo crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Waldo Moraes Costa e cutrot: — "Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo a audiência do dia 19 do mês corrente, às 10 e 11 horas, para ter lugar o interrogatório de Waldo Moraes Costa e Diniz Ozino de Vilhena, respectivamente; dia 21 do mês corrente, às 10 e 11 horas, para os de Benedito Vilhena Negrão e Raimundo Paixão Botelho, respectivamente; dia 22 do mês em curso, às 10 e 11 horas, para os de Carlos Alberto Leal Bandeira e Pedro Cruz Lacerda, respectivamente; e o dia 23 do mês em curso, às 10 e 11 horas, para os de José Pereira da Silva e José Ribamar Costa Brito, respectivamente. Expeça-se o competente mandado, notifique-se o dr. Procurador Regional da República, e requisite-se, por meio de ofício dirigido ao Diretor do Presídio São José, a apresentação do réu Waldo Moraes Costa".

"Para os fins do prelido, que ora defiro, formulado na parte final da denúncia de fls., encio os ao dr. Inspetor da Polícia Federal Chefe de Polícia de Investigações.

No agravo de petição de Laércio Gomes de Matos: — "N. A., conclusos".

Idem, idem de José Luiz Moreira Santos: — "Identico despacho".

Idem, idem do Raimundo dos Santos Lopes: — "Identico despacho".

Idem idem de José Ribamar

Silva Pantoja: — "Identico despacho".

Nos autos do processo crime de Peculato ruivido pela Justiça Pública contra Ernesto da Mota Lobo: — "I — Recebo a denúncia de fls. II — Trata-se de crime de peculato punido com pena de reclusão, por tempo, no máximo, superior a dezenas (10) anos. Nos autos, há prova da materialidade do delito e indícios sérios, graves, a apontar o denunciado como seu autor. É caso de prisão preventiva abrigatória, ex-vi do disposto no artº 312 do Cód. de Proc. Penal, não se podendo considerar, na espécie, a necessidade ou conveniência da medida.

Assim sendo, decreto a prisão preventiva do denunciado Ernesto da Mota Lobo, já identificado às fls., mandando que contra o mesmo se expeça mandado de prisão e se o recolha na "Presídio de São José", onde aguardará julgamento.

Isto feito, voltem os autos conclusos".

No ofício 464/67 oriundo da Guarda Civil: — "Dê-se ciência e arquive-se".

No ofício SRPA 25/67 oriundo da Superintendência Regional do I.N.P.S.: — "Arquive-se".

No ofício SRPA 26/67 oriundo do Departamento Federal de Segurança Pública: — "A., conclusos".

Nos autos do inquérito policial instaurado contra Waldeimar Pinheiro de Sant'Ana e José da Silva Fontes: — "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos".

Nos autos de mandado de segurança impetrado por Raimundo Gomes Vieira, contra o ato do Coordenador do Núcleo de Letras da Universidade do Pará: — "I — Notifique-se a autoridade apontada como coautora por meio de ofício, do conteúdo da petição de fls., entregando-se-lhe a 2º via do mesmo com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo legal.

II — Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem irreparável o ato atacado, caso seja, a final concedida a segurança, indefiro a medida liminar requerida".

Nos autos de executivo fiscal movido pela União Federal contra W. Fadel: — "Cite-se".

Identico, idem, contra Walfrido Alves dos Santos: — "Cite-se".

Idem, idem do Raimundo dos Santos Lopes: — "Identico despacho".

Idem idem de José Ribamar

COMARCA DA CAPITAL
Editor de Hasta Pública
IN-LOCO

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Dr. Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos

desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor W. Promotor Público, foi denunciado, Orlando Sérgio de Góis, português, solteiro, motorista, de 39 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Pedro Miranda número 168, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu o presente edital, para que o acusado, sob pena de revélia, compareça nesta Pretoria no dia 4 de julho próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas, do qual é acusado.

Cumpre-se: Repartição Criminal, 14 de junho de 1967.

Eu, José Maria Lima, escrivão e datilografiei e subscrevi.

(a) Ermanni Mindelo Garcia
10. Pretor Criminal
(Reg. n. 7778 — Dia 16.6.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a.
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 20 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, e apelados, João Batista Lopes e Maria Rainha da Conduru Lopes, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1967.

Amazonina Silva
Official Administrativo
(G. Reg. 7.779 — Dia 16.6.67)

Anúncio de Julgamento da 1a.
Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Capital, em que é Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, e, recorrido, Cláudio Magno de Oliveira, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Agnelo Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1967.

Amazonina Silva
Official Administrativo
(G. Reg. 7.780 — Dia 16.6.67)

(G. Reg. n. 7782 Dia 16.6.67)

TRIBUNAL DE JUSTICA
Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Pacífico Siqueira Campos, assistido de seu advogado o Dr. Waldemar Vianna, e apelados — Emanuel Cicero Moraes de Campos, assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Neleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7693 — Dia — 15.6.67)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Raimunda Gomes de Moura, assistida de seu advogado o Dr. Wilson Souza, e apelada — Maria Clemencia de Souza, assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Neleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7694 — Dia — 15.6.67)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Antônio Maria Pinheiro

Chaves, assistido de seu advogado Salvador R. de Borborema e Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém, assistida de seu representante legal, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7695 — Dia — 15.6.67)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Manoel Carmona Junior, assistido de seu advogado Benedicto José de Azevedo Pantoja e Agravado: — Manoel Coelho Brito, assistido de seu advogado Luiz Carlos Noura, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7696 — Dia — 15.6.67)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Alzira Pereira Godinho, assistida de seu advogado o Dr. Salvador Borborema, e apelado Raimundo da Silva Godinho, assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Neleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro

do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7697 — Dia — 15.6.67).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra nesta Secretaria, com vista a ocorrido pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o recurso extraordinário interposto pelo Dr. Calistrato Alves de Matos, através do seu advogado Geraldo Ferreira Lima, contra o Egrégio Tribunal, a fim de ser dito recurso impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 13 dias de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário e escrivão do feito.

(G. Reg. n. 7698 — Dia — 15.6.67).

Edital de Chamada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, com vista ao ocorrido pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o recurso extraordinário interposto por Lojas Setia S.A. por seu advogado Dr. Pedro Osilro, contra Fernandino Pinto, a fim de ser dito recurso impugnado por seu procurador judicial Dr. Egílio Sales, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, aos 13 de junho de 1967.

(a) WILSON RABELLO Escrivão.

(G. Reg. n. 7709 — Dia — 15.6.67).

DELEGACIA DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

EDITAL N° 8/67 DP

Em 12 de Junho de 1967 Faço público que, na Delegacia do S.P.U. no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o pré-dio coletado sob o nº 197 da Trav. Benjamin Constant, nº 11, cidade, perimetro compreendido entre as Ruas da Municipalidade e Gaspar Viana, — para fins de transferência das obrigações enfitéuticas do terreno citado, juntamente com a casa nela existente, para o Sr. Agostinho Linhares de Souza, requerido por sua enfitéuta, D. Mariana Ferreira Gomes, no processo DP 734/63.

E' facultado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supra-referido.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 12-6-67.

Engº Octávio Carlo Chase
Nível 21-A

V I S T O

Engº Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia.

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DIG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, a comparecer na sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Orgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demolido, da forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Fachola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, e 28/7/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

Nº XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.270

ATA DA 3.683a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sala de suas sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, presentes o presidente Senhor Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva; os Juízes Mauricio Cordovil Pinto, Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury, Leonam Gondim da Cruz e Orlando Dias da Rocha Braga e o procurador regional Doutor Paulo Rubio de Souza Meira.

Aberta a sessão às nove horas, foi lida e aprovada a ata da 3.682a. sessão ordinária de 3 do corrente.

Parte Administrativa

1. Petição de Aluizio Lins Leal requerendo efetividade do cargo de Servente, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., de acordo com o § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil (proc. 367-67) — O Tribunal, à vista da informação da Secretaria Regional e do disposto no § 2º da Constituição Federal, resolve conceder estabilidade no cargo de simbolo PJ-13 da carreira de Servente, do respectivo quadro, a Aluizio Lins Leal, por contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público federal, no dia 24 de janeiro de 1967. Decisão unânime.

2. O Senhor Desembargador Presidente prorroga o plenário aprova a inserção em ata de um voto de pezzer pelo telecinco do Doutor Oswaldo de Mendonça Viana, que militou muitos anos na política paraense, dando-se ciência a seus filhos Waldemar Felgueiras Viana e Marcellus Felgueiras Viana, ambos advogados no foro desta Comarca. Pelo Ministério Público, associação ao Señor Procurador Regional.

Entrega de Autos

1. Consulta (2a. Zona — Cadeira do Arari) — Consultente: Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari (proc. 375-67) — Pela Sra. Dra. Lydia Fernandes, com acordão assinado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Julgamento

1. Recurso eleitoral (2a. Zona — Alenquer) — Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro — Recorridos: 25a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional — apuração da 28a. sessão de Alenquer (proc. 289-67) — Relator: Senhor Doutor Orlando Braga — Não tomaram conhecimento do recurso unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros deste Tribunal Regional Eleitoral.

(aa) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury
Leonam Cruz
Orlando Braga
Paulo Meira

Proc. Reg. Eleitoral
(G. Reg. n. 4143 — Dia — 16.6.67.)

Pará, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 29 de março de 1967.

(aa) Roberto Cardoso Freire da Silva — Presidente

Presidente
(G. Reg. n. 4145 — Dia — 16.6.67.)

Termo de Posse

Desembargador Delival de Souza Nobre, Juiz Substituto eleito pelo Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de 16 de março de 1967.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, perante o senhor Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o senhor Desembargador Delival de Souza Nobre, eleito pelo Tribunal de Justiça do Estado em sessão de dezessete de março andante, para Juiz substituto desta Corte, na vaga aberta com a aposentadoria do senhor Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, consoante comunicação objeto do ofício número cento e quarenta e seis, do dia dezesseis do corrente, o qual

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resolve conceder a Gustarma Monteiro de Souza ocupante efetiva do cargo de símbolo PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

BOLETIM ELEITORAL

lacionadas:

Raimundo Rodrigues de Souza, Maria das Graças Rabelo da Silva, Doracy Silva de Siqueira Rodrigues, João Francisco Borges Ceiso, Benedita Dias Bittencourt, Manoel Adamilson da Silva, Maria de Nazaré Cardoso da Silva, Raimundo Rosano Prestes Pereira, Carmen da Silva Lima, Luiza de Oliveira, Maria Dijanira Seabra, Raimundo da Silva Luz, Vaneide Santos Nascimento, Manoel dos Santos Loco, Walter Rodrigues da Silva, Edna Souza, Geraldo Diniz, Mário Martins Demosthenes, Maria das Dores Pantoja Pereira, Carlos Alberto Passos Sobrinho, Osmar José Romero de Aguiar, Terezinha de Jesus Melo Lourenço, Heile Nice Nery Monteiro, Pedro Ferreira da Costa, Waldemiro Gaia Cardoso, João Batista da Silva, Josefa Cavalcante de Araújo, Raimundo Nonato Arraes, Antenor da Conceição Correia, Maria Odete da Silva Melo, Walber Fonseca, Maria de Lourdes Xavier de Lima, Jose de Lima Laurentino, Onéide Ferreira da Silva, Lídia de Oliveira Castro, Antonio Lourenço Rodrigues, Claudiomar Ferreira dos Santos, Bernardo Xavier Fernandes, Antonio de França Soares, Arlindo de Souza Calúff, Elisa de Souza Barbosa, Adélia Maria Fonseca Martins, Paula Pereira Dias, Franklin Cabral de Vasconcelos, Luiz Pereira da Silva, Francine Kzan de Souza, Sílvia Martins de Souza, Sérgio Francisco de Moraes Santana, Francisco Duarte Costa, Claudio Alves Lima Sobrinho, Maria Felicidade das Chagas Lima, Fausto Moraes de Matos, Raimundo Lázaro da Silva, Vítor Reis de Miranda, José Lourenço de Lima, José Jacó Cavalcante da Silva, Maria José Lemos Batista, Manoel Lopes dos Santos, Aquilino Freire da Silveira, Junior, Valdir Melo de Alencar, Eraldo Antonio dos Santos, Walderina Alves de Lima, Maria Jovina Ratis Monteiro, Raimundo Mendes Barata, Ona Maria Assunção Leite, Joel Cavalcante Chaves, Ruth Isabel das Chagas Monteiro, Fernanda Celeste da Silva Pereira, Manoel da Vera Cruz Tavares, José Maria Fernandes, José Maria e Souza, Leusirina de Oliveira, Raimundo Leocílio Batalha da Cunha, José Benedicto de Miranda Reis, Telma Maria Nogueira Ribeiro, Maria Lunice Farias da Conceição, Maria Lunice Farias da Conceição, Maria de Fátima Martins Moraes, Raimunda Epifânia de Souza, João Batista Amaral, Iracema dos Santos Oliveira, Carlos Alberto Belo de Lima, Deodati Alves Bala, Maria das Gracas do Santos Ferreira, Manoel Gomes Pinto, Ferrine Lohão Tavares, Neuza Dias da Silva, Raimundo Leonardo da Costa, Aluizio Gomes da Silva, Maria Lucia Pereira da Souza, Lourival Gomes das Neves, Cícero José Araujo Carvalho, Iracema Monteiro de Almeida, Plácido da Luz de

Oliveira, Cezanir Queiroz de Oliveira, Raimunda Pires Saldanha, Deuzarina Alves do Nascimento, Maria das Graças Rosa da Silva, Maria José de Vilrena, Alzira Batista Silva, Elias Queiroz Correa, Maria Benedita da Silva Ferreira, Antonio Domingos de Canelas Bastos, Corbelia Fernanda Ferreira de Lima, Faustina Hasgana, Maria da Graça Nunes, Augusta Landim Castro, Antonio Coelho de Assunção, João Guilherme de Melo, Rosineide Maria Miranda de Souza, Marilda Torres Mascarenhas, Maria de Jesus Castro Pimenta, Maria aimunda Pedroza de Souza, Maria Clara Cunha, Pará, Antônio Pereira da Silva, Antonio Carlos de Alcantara, Rosana da Conceição Costa Nascimento, Oscar Miranda da Silveira, Orivaldo Sarmento dos Santos, Rosa Maria da Silva Seabra, Maria de Nazaré Gomes de Melo, Waner Aimeida Valente, Maria Elizabeth Campeão Gomes, José Maria das Graças Santos da Costa, Heleóisa Helena de Souza Oliveira, Ronildo João Ferreira Batista, Ziomer Antonio Ferreira, Raimundo Carlos de Souza, Maria da Graça no Nascimento Conceição, Elias Mendes Araujo, Reginaldo dos Santos Barros, Maria dos Anjos Elenir, Ormenia Bezerra de Souza, Romano Lisboa de Assis, Jose Luiz da Silva Costa, Francisco Pereira da Silva, Raimundo Carlos da Silva, Casaurino Freitas Braz, José Maria Maria Dias Domingues, Moisés Nunes de Oliveira, Nelson Vital de Oliveira, Raimunda Lourença Gonçalves, Roberto Couto de Castro, Heráclies de Jesus Melo Silva, Luis Otávio Montenegro Viana de Souza, Rosa Maria Silva do Nascimento, Ana Rosa Pinheiro de Oliveira, Vitoria Pinheiro de Oliveira, Francisco de Assis Lisboa, Antônio José Grello Gonçalves, João Fernando Pinheiro Moreira, José Pedro da Silva Filho, Roivaldo Lima da Oliveira, Lúcia Carlos da Silva, Zilneide Rábita de Oliveira, Arcebiades Matheiros Mota, Vera Lucia de Souza Kleinlein, Maria de Nazaré Garcia, Osvaldo Medeiros, Edna Batista de Oliveira, Lalvina de Souza, José Ademir Oliveira Alves, Edna Maria Braga de Leão, José Cavalcante de Souza, Wadimir Donizete de Miranda, Ana Cecília Carvalho, Francisco Xavier de Almeida, Raimundo da Silva Borcem, Candida Maria de Souza, Alba Lucia Baio Pimentel, Maria de Lourdes dos Santos Almeida, Lucila Jatay, de Freitas, Teodoro Barbosa Nunes, Hélio das Graças Lima, Fleite, Acilon Abreu, Manoel Nazareno da Silva Soeiro, José Simões de Moraes, Edna da Silva, Mera, Moacir Correa da Conceição, Zuleide de Jesus Nascimento, Lucas Araújo Carvalho, Raimunda Marques de Castro, Edna Maria Araújo Mota, Ana Maria Soares de Oliveira, Ivo Gomes de Lima, Carlos Ernesto Pereira, Rozendo, Renato João Barbosa Lima, Sue

Francisco Nascimento, Raimundo Nonato Lobato, Manoel Carlos Batista da Silva, Orivaldo Leite Pinheiro, Ladislau Nogueira, Dionisia Ferreira da Costa, Honório da Paixão Ribeiro, Itaiuna Lucimar Pinheiro Passos, Maria das Graças Cardoso, Waldeci Melo das Santos, Maria da Conceição dos Santos Souza, Melquiades Lopes Ferreira, Parreme Xerfan Bezerra, Manoel Alves Bezerra, Oldemir Virginio Barbosa, João da Silva Garcia, Maria Leonor Freitas Atalaia, Maria de Fátima Samith Braga, Clermane de Oliveira Silva, Maria da Graça Galvão Brandão Monteiro, José Leal, Osmarina Soares de Oliveira, Carlos Alberto Amorim de Oliveira, Ivanindo da Silva Costa, Paulo Correia da Silva, Maria da Graça Ferreira Trindade, Altair Abreu Teixeira, Raimundo Correia dos Santos, David de Freitas Neves, Marildes Vinhas Costa, Grega Maria Caribias de Freitas, Antonio Borges Soares, Narciso de Souza Ferreira, Edna Carvalho Garcia Leonilson da Silva Vasconcelos, João Evangelista Noreira, Rosa Raimundo Simões Miranda, Domingas Oliveira da Costa, Ruth Neves de Oliveira, Maria das Graças Ribeiro Monteiro, Irmundo Pereira de Souza, Iracema Ayako, Osmarina Paiva Vasconcelos, Maria Edeirudis Nascente, Maria Souza, Edson Santana dos Souza, Francisco Souza dos Santos, Raimundo Gomes Filho, Maria Luiza Machado Mendes, Raimunda Janarina Cabral Monteiro, Salvino Alves Caldas, Edmarina de Araújo Ribeiro, Maria Maia de Lima, Maria Alice de Brito Leal da Silva, José Maria de Souza Quadros, Raimundo Mirandão Viana, Francisco Junes Filho, Maria das Graças Martins Pessoa, Maria Padilha da Silva, Ozimar Garcia Praia, Maria Dulce Pinheiro Lobato, Wilson Braga de Araújo, Ana Maria da Silva Santos, Irinetta Gomes de Castro, Antonio Teixeira dos Santos, Constança Pereira da Souza, Juarez José Martins, Walter de Souza Rodrigues Valdir Ferreira Lima, Rubenita Rosa dos Santos, Maria Francisca Cunha, Maria Terezinha dos Santos, Pedro Santiago Penha, Maria Domingas Rodrigues dos Reis Urbano Campos da Mota, Lirivalva Xavier Coutinho da Silva, Raimundo Conceição Saravia, Maria de Nazaré Vieira da Silva.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã datilografai, subscrevi, data e assinado:
(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2378 — Dia — 16.6.67)